

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Delmar Guske, brasileiro, casado, residente à rua 24 de Março nº 1401, Centro, neste município, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, CONECTSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.590.661/0001-70, com sede na Rua Alcides Alfonsin, 360, sala 01, Tapes - RS, neste ato representada pelo sr. Derli Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Alcides Alfonsin nº 360 - Tapes, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o processo de licitação nº 19/2009 e com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação subsequente, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **Cláusula Primeira:**

#### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação e instalação de linck para acesso de internet no prédio da Câmara Municipal de Sertão Santana com 300 KB, internet wireless banda larga (SMTP/POP3), com linck de donwload e upload na proporção da velocidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limitação por portocolo ou quantidade de uso, portas liberadas, IP público e válido (permite acesso de qualquer lugar onde tenha internet), hospedagem de página e servidor de e-mails, com filtros anti-spam e anti-virus, nos servidores seguros da empresa fornecedora do linck, protocolos de transferência de arquivos FTP, http, TELNET e VPN (virtual provate network), garantia de 100% da banda.

### **Cláusula Segunda:**

O preço para o ajuste é de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) mensais, para dar acesso à rede de Internet aos 03 (três) microcomputadores da CONTRATANTE, bem como disponibilizar uma conta de e-mail

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

para a CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja necessidade de renovação do contrato, este será reajustado anualmente pelo IGP-M.

### **Cláusula Terceira:**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

### **Cláusula Quarta:**

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento será calculado o juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da Nota Fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Quinta:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.031.000102001 - Manutenção das atividades da Câmara  
3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.9.0.39.97.00.00.00 – Despesas de Teleprocessamento

### **Cláusula Sexta:**

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **09 DE SETEMBRO DE 2009** e com término em **08 DE SETEMBRO DE 2010**, de acordo com o processo de licitação nº 24/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Sertão Santana – RS, podendo ser prorrogado por mais um ano, a critério da Administração.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo mediante termo firmado pelas partes, ou por qualquer das partes, se deixadas de cumprir qualquer das obrigações assumidas pelo presente, mediante comunicação por escrito, com o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **Cláusula Oitava:**

A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Nona:**

Pela inexecução contratual, a CONTRATADA se submeterá as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses;
- c) multa de 12% para o caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses;

**OBS.:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

## **Cláusula Décima:**

O presente contrato será vinculado pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## **Cláusula Décima Primeira:**

O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do presente termo no mural da Câmara Municipal de Sertão Santana – RS.

## **Cláusula Décima Segunda:**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

## **Cláusula Décima Terceira:**

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 08 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO  
SANTANA  
CONTRATANTE

CONNECTSUL COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

Dr. Eduardo Figueira Guimarães  
Assessor Jurídico

Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

---

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**